



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Conab - Sureg - PR

Processo: 21450.000229/2021-59

**CONTRATO ADMINISTRATIVO****PROCESSO N.º 21450.000229/2021-59****CONTRATO Nº: SETAD/PR-000005-2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
COMPANHIA NACIONAL DE  
ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA  
ALGAR TELECOM S/A PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS TELEFÔNICO COMUTADO, NAS  
MODALIDADES LOCAL E LONGA DISTÂNCIA  
NACIONAL (LDN), POR MEIO DE  
ENTRONCAMENTO E1, COM  
DISPONIBILIZAÇÃO DE RAMAIS DDR PARA  
USO NA SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA  
REGIONAL DO PARANÁ.**

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, e a Superintendência Regional no Estado do Paraná, localizada na Rua Mauá, nº 1116, Curitiba/PR, inscrita no **CNPJ/MF n.º 26.461.699/0052-20**, representada neste ato pelo Superintendente Regional do Paraná, Sr. Erli de Pádua Ribeiro, nomeado por meio da portaria nº 110 de 13 de março de 2014, e pela Gerente de Finanças e Administração, Sra. Gladis Terezinha Vefago, nomeada por meio da portaria nº 57 de 12 de fevereiro de 2016, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ALGAR TELECOM S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com **CNPJ nº 71.208.516/0001-74**, com sede na Rua José Alves Garcia, nº 415, bairro Brasil, CEP 38.400-668, Uberlândia/MG, neste ato representada por seu Gerente de Negócios Governo, Sr. Jeankarlo Rodrigues da Cunha, e pela Consultora de Vendas Governo, Sra. Patrícia Cristiane Junqueira Marques Rodrigues, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21450.000229/2021-59, referente ao Lote 1 do Pregão Eletrônico n.º 003/2021, resolvem celebrar o presente Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICO COMUTADO, NAS MODALIDADES LOCAL E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN), POR MEIO DE ENTRONCAMENTO E1, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE RAMAIS DDR PARA USO NA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARANÁ**, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, atualizada em 19/08/2022, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, Termo de Homologação de Pregão Eletrônico nº 003/2021, de 18/03/2022, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de telefone fixo comutado, nas modalidades local e longa distância nacional (LDN), por meio de entroncamento E1, com disponibilização de ramais DDR para uso na Superintendência Regional do Paraná, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e Termo de Referência, contemplando a seguinte composição

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

| SEDE                           |         |                   |                     |
|--------------------------------|---------|-------------------|---------------------|
| Lote 1                         | Unidade | Estimativa mensal | Estimativa 60 meses |
| Assinatura link E1 de 2Mb      | Feixe   | 1                 | 60                  |
| Assinatura DDR para 100 ramais | Ramal   | 100               | 6.000               |
| Chamada Local (Fixo-Fixo)      | Minuto  | 2.390,19          | 143.411,40          |
| Chamada Local (Fixo-Móvel)     | Minuto  | 174,48            | 10.468,80           |
| Chamada LDN (Fixo-Fixo)        | Minuto  | 688,72            | 41.323,20           |
| Chamada LDN (Fixo-Móvel)       | Minuto  | 439,08            | 26.344,80           |

1.4. A quantidade registrada na planilha acima é meramente estimativa, não ensejando obrigação de consumo. Por esse motivo, apenas serão aceitas cobranças dos serviços efetivamente utilizados.

1.5. As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas no Termo de Referência.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) anos, com início em **01/11/2022** e término em **01/11/2027**.

2.2. A cada período de 12 (doze) meses, o fiscal do contrato designado pela Conab deverá manifestar-se, justificadamente, sobre a vantajosidade da continuação da prestação dos serviços.

2.3. Não sendo mais vantajosa a continuação da prestação dos serviços, o fiscal do contrato comunicará o fato ao gestor para tratativas de negociação com a Contratada ou para ultimar a rescisão contratual.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados no regime indireto de empreitada por preço global, conforme detalhamento constante do Termo de Referência.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

4.1. A instalação dos equipamentos e a prestação dos serviços deverão ser realizadas nos seguintes locais:

4.1.1. Lote 01: Sede/Curitiba: Rua Mauá, 1116 – sala do SEDEM, bairro Alto da Glória, Curitiba/PR.

4.2. O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do início da vigência do Contrato.

4.3. A prestação do serviço ocorrerá de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

4.4. Será realizada uma reunião inicial com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus Anexos e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do serviço.

4.4.1. A reunião realizar-se-á na Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, Superintendência Regional do Paraná, Rua Mauá, 1116, bairro Alto da Glória, Curitiba/PR, após a assinatura do contrato e será agendada em comum acordo entre as partes.

4.4.2. Será produzida pela Contratante, Ata de Reunião, que consignará todos os assuntos tratados e que deverá ser assinada, na ocasião, por todos os participantes.

4.5. A execução dos serviços será iniciada em **01/11/2022** e seguirá o cronograma previsto no item 9.4 do Termo de Referência.

4.6. O prazo de execução dos serviços admite prorrogação, desde que observado o disposto nos artigos 497 e 498 do RLC.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DA INSTALAÇÃO DO FEIXE E1 E RAMAL DDR

5.1. O recebimento dos serviços pela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

5.2. Da instalação do feixe E1 e ramal DDR:

5.2.1. A Contratada deverá emitir um termo de entrega, registrando a data da instalação do feixe E1, nome, modelo e número de série dos equipamentos utilizados. Deverá conter também a numeração do circuito e a relação dos ramais DDR disponibilizados, ativados e portados.

5.2.2. O fiscal do contrato deverá atestar o termo de entrega, confirmando o recebimento dos itens informados.

5.2.3. Somente após o atesto do termo de entrega, a Contratada poderá iniciar a cobrança dos serviços contratados.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO PARA COBRANÇA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

6.1. O recebimento provisório será realizado após o encerramento de cada ciclo de cobrança, quando as faturas telefônicas devem ser disponibilizadas no sítio da Contratada, de onde serão baixadas pela Contratante.

6.1.1. Prioritariamente, deverá ser emitida fatura única por lote, contendo informações consolidadas do lote, mas com detalhamentos necessários à conferência dos serviços utilizados, incluindo seu valor total, impostos e descontos, em conformidade com o preço contratado. As faturas também deverão conter identificação individual das chamadas realizadas com especificação do horário, tempo de duração e o correspondente valor tarifado.

6.2. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para tal, ocasião em que a Contratante comunicará à Contratada para emitir o documento de cobrança sem o detalhamento dos serviços realizados.

6.2.1. Caso a contratada emita o documento de cobrança em conjunto com a fatura, aquele deverá apresentar prazo de vencimento de no mínimo 20 (vinte) dias.

6.3. O documento de cobrança deverá ser apresentado mediante ordem bancária que será creditada em conta-corrente da Contratada ou por meio de fatura com utilização de código de barras.

6.4. O período de cobrança deverá corresponder ao interregno entre o primeiro e o último dia do mês.

6.4.1. A regra acima não é válida para o primeiro documento de cobrança, caso a cobrança dos serviços contratados não iniciem no primeiro dia do mês. Esta cobrança poderá ser faturada juntamente ao período que imediatamente lhe suceder ou mesmo faturada em separado, a cargo da Contratada.

6.5. As chamadas devem ser registradas pelo número individual de origem (Prefixo + ramal que originou a chamada).

6.6. Os serviços telefônicos objeto deste Contrato deverão ser reconhecidos e cobrados dentro do prazo máximo definido em regulamentação específica da ANATEL. Os serviços faturados fora do prazo regulamentar não obrigam a Contratante a quitá-los, sendo que sua fiel observância representa exclusiva responsabilidade da Contratada.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 755,15** (setecentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos), perfazendo o valor total para os 60 (sessenta) meses de **R\$ 45.309,09** (quarenta e cinco mil, trezentos e nove reais e nove centavos), conforme planilha abaixo:

| SEDE                           |         |                |            |              |                          |                      |
|--------------------------------|---------|----------------|------------|--------------|--------------------------|----------------------|
| Lote 1                         | Unidade | Valor Unitário | Quantidade | Valor mensal | Quantidade para 60 meses | Valor para 60 meses  |
| Assinatura link E1 de 2Mb      | Feixe   | R\$ 460,00     | 1          | R\$ 460,00   | 60                       | R\$ 27.600,00        |
| Assinatura DDR para 100 ramais | Ramal   | R\$ 2,00       | 100        | R\$ 200,00   | 6.000                    | R\$ 12.000,00        |
| Chamada Local (Fixo-Fixo)      | Minuto  | R\$ 0,01       | 2.390,19   | R\$ 23,90    | 143.411,40               | R\$ 1.434,00         |
| Chamada Local (Fixo-Móvel)     | Minuto  | R\$ 0,06       | 174,48     | R\$ 10,47    | 10.468,80                | R\$ 628,20           |
| Chamada LDN (Fixo-Fixo)        | Minuto  | R\$ 0,05       | 688,72     | R\$ 34,44    | 41.323,20                | R\$ 2.066,40         |
| Chamada LDN (Fixo-Móvel)       | Minuto  | R\$ 0,06       | 439,08     | R\$ 26,34    | 26.344,80                | R\$ 1.580,40         |
| <b>Valor Total Mensal</b>      |         |                |            |              |                          | <b>R\$ 755,15</b>    |
| <b>Valor Total 60 meses</b>    |         |                |            |              |                          | <b>R\$ 45.309,09</b> |

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento deve seguir os prazos estabelecidos no item 9.4 do Termo de Referência.

8.2. Após o fechamento da fatura, a Contratada terá um prazo de 10 (dez) dias corridos para disponibilizar a fatura digital em sistema online.

8.2.1. A Contratada deverá prover acesso aos responsáveis da Contratante em seu sistema online.

8.2.2. O acesso ao sistema online deverá estar disponível durante o horário comercial de funcionamento da Contratante e deverá possuir todas as informações necessárias para que a Conab possa desempenhar seu papel de fiscalização.

8.3. A Conab, em posse da fatura digital, terá 10 (dez) dias úteis, após o prazo definido no item 8.2 deste contrato, para que o fiscal do contrato faça a verificação das faturas e avaliação dos serviços prestados, emitido os documentos necessários para pagamento e/ou ajuste da fatura.

8.4. Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e a readequação do valor de pagamento da despesa, estas serão registradas no relatório mensal emitido pelo fiscal do contrato. O relatório conterá informações importantes, como análise das ocorrências verificadas no período, no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) e indicativo de possíveis sanções.

8.5. O pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras e ajustes de pagamento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 8.6. Após regularização, a Contratada deverá emitir a nota fiscal de pagamento do serviço e a Contratante deverá fazer o ateste definitivo das faturas para pagamento.
- 8.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do ateste das faturas pela Contratante e dos demais documentos mencionados no art. 559 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.
- 8.8. A Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e para fiscais, quando a legislação assim exigir.
- 8.9. A Contratante poderá deduzir da Fatura/Nota Fiscal, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas contratuais ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da legislação aplicável e do correspondente instrumento de contrato.
- 8.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da Contratante e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:
- 8.10.1. Serviços não abrangidos pelo objeto contratual;
- 8.10.2. Ligações que não foram originadas nos terminais da Contratante;
- 8.10.3. Tarifas maiores que as estabelecidas no Contrato;
- 8.10.4. Ausência de apresentação da fatura no prazo estabelecido no Contrato.
- 8.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.12. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e, caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Contratante, para a regularização ou apresentação da sua defesa.
- 8.12.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.12.2. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 8.12.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.12.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade competente, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.
- 8.13. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.
- 8.14. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 8.15. As eventuais multas impostas à Contratada em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.
- 8.16. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

**EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos.

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula:

$$I = [(TX/100)/365].$$

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da prestação em atraso.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo –  $Pr = P + (P \times V)$ , onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo.

P = preço atual (antes do reajuste).

V = variação percentual obtida na forma do presente item, de modo que  $(P \times V)$  significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

9.2. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à Conab, por meio de documento oficial expedido pela Contratada.

9.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

9.3.1. Data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente.

9.3.2. Encerramento do Contrato.

9.4. Caso na data em que o contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 10.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 10.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que sejam reparadas ou corrigidas.
- 10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência.
- 10.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designada.
- 10.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 10.8. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.9. A contratante deverá respeitar o disposto na Lei 13.709 de 14 de Agosto de 2021, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa jurídica de direito público ou privado, visando a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 11.2. Prestar os serviços objeto da presente contratação, conforme estabelecido no Termo de Referência, no Edital e nos demais anexos, obedecendo à regulamentação aplicável descrita neste documento e, em especial, à regulamentação de telecomunicações da Anatel referente à qualidade dos serviços.
- 11.3. Alocar Consultor ou Gerente de Contas para ser o responsável da Contratada, bem como indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender demandas específicas da Contratante durante a execução contratual. A qualquer tempo, desde que entenda ser mais benéfica ao desenvolvimento dos serviços, a Contratante poderá solicitar a substituição dos aludidos profissionais.
- 11.4. Garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações, comunicações de dados, realizadas por meio dos serviços desta contratação.
- 11.5. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os sem interrupção, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual.
- 11.6. Comunicar à Contratante, por escrito ou correio eletrônico, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários.
- 11.7. Disponibilizar, sem ônus para a Contratante, serviço de atendimento corporativo, 24 horas por dia, sete dias por semana, durante toda a vigência do contrato, por meio de chamada telefônica gratuita, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos.
- 11.8. Apresentar mensalmente, em formato digital, quadro resumo informando a quantidade total de ligações realizadas (completadas) e quantidade total de minutos utilizados, separados por tipo de ligações (local fixo-fixo e fixo-móvel, LDN fixo-fixo e fixo-móvel).
- 11.9. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço. A Contratante não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para terceiros, exceto no caso de transferência de contratos de concessão ou de permissão, ou de termo de autorização, devidamente aprovada pela Anatel.
- 11.10. Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação especial que se encontra consignada no Termo de Referência, as quais, na hipótese de serem aplicáveis e restar demonstrado o comprometimento dos serviços prestados à Contratante, consistirão em infrações contratuais.
- 11.11. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, encargos trabalhistas, contribuições sociais, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 11.12. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Contratante.
- 11.13. Repassar à Contratante, durante a vigência do contrato, todas as vantagens e descontos nas tarifas por ela oferecidos no mercado para o plano de serviços utilizado como referência em sua proposta, sempre que esses forem mais vantajosos do que os constantes no instrumento contratual.
- 11.14. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 11.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 11.16. Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.17. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 11.18. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos suficientes acerca dos serviços a serem executados. Os empregados deverão estar uniformizados, identificados com crachá e deverão utilizar equipamentos de proteção individual ao desempenharem atividades profissionais que possam imprimir algum tipo de risco para o trabalhador.

- 11.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 11.20. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 11.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.
- 11.23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.24. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, durante a realização do contrato.
- 11.25. A Contratada deverá respeitar o disposto na Lei 13.709 de 14 de Agosto de 2021, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa jurídica de direito público ou privado, visando a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e na Lei nº 13.303/2016:
- 12.1.1. Advertência.
- 12.1.2. Multa moratória.
- 12.1.3. Multa compensatória.
- 12.1.4. Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual.
- 12.1.5. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.
- 12.2. As sanções previstas nos itens 12.1.1 e 12.1.5 poderão ser aplicadas com as dos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 deste Contrato.
- 12.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nesta Cláusula.
- 12.4. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula realizar-se-á em processo administrativo assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as regras previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.
- 12.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.
- 12.6. Da sanção de **advertência**:
- 12.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
- 12.6.2. A aplicação da sanção do item 12.6.1 deste Contrato importa na comunicação da advertência à Contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.
- 12.7. Da sanção de **multa**:
- 12.7.1. Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor global estimado para o Contrato em questão.
- 12.7.2. Em decorrência da prática por parte da Contratada das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor global estimado para o Contrato em questão.
- 12.7.3. Pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão.
- 12.7.4. Multa moratória de 0,01 % (um centésimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias.
- 12.7.5. Multa moratória de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto no item 12.7.4 deste Contrato, até o limite de 15 (quinze) dias.
- 12.7.5.1. Esgotado o prazo limite a que se refere o item 12.7.5 deste Contrato poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.
- 12.7.6. Multa compensatória no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato.
- 12.7.7. Multa rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato, motivada por descumprimento contratual por parte da Contratada.
- 12.7.7.1. Em havendo rescisão por interesse público, conforme Art. 492 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, não haverá cobrança de multa.
- 12.7.8. Multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo II do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.
- 12.7.8.1. Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido poderá ocorrer a rescisão unilateral do contrato, conforme estabelecido no IMR.
- 12.7.9. Multa compensatória de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

| Infração |                                                                                                                                                                                                                                                                  |      |                           |
|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---------------------------|
| Item     | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                        | Grau | Incidência                |
| 01       | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.                                                                                                                                                        | 02   | Por ocorrência            |
| 02       | Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições                                                                                                                                                              | 01   | Por funcionário e por dia |
| 03       | Não guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.                                                                                                                                                                 | 04   | Por ocorrência            |
| 04       | Não manter sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, no mínimo, dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações. | 03   | Por ocorrência            |
| 05       | Descumprir qualquer item do edital e/ou seus anexos.                                                                                                                                                                                                             | 05   | Por dia                   |

Tabela 2

| Grau | Correspondência                              |
|------|----------------------------------------------|
| 01   | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 02   | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 03   | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 04   | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 05   | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

12.7.10. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Não poderão ser aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador; caso contrário, configurará repetição da sanção (bis in idem).

12.7.11. A aplicação da sanção de multa será registrada no SICAF.

12.8. Da sanção de **suspensão**:

12.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

12.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será realizada de acordo com os arts. 579 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e registrada no SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013.

12.8.3. Em decorrência da prática por parte da Contratada das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

12.8.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total do contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos artigos. 568 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

13.2. A rescisão poderá ser:

13.2.1. Por ato unilateral e escrito da Contratante.

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Contratante.

13.2.3. Judicial, por determinação judicial.

13.3. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

13.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

13.6. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

13.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido por:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

13.7.3. Indenizações e multas.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

14.1. A Contratada se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1. Durante a vigência do contrato a Contratante, para avaliar a qualidade da execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultado conforme disposto no item 11 do Termo de Referência.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos de acordo com o previsto no item 14 do Termo de Referência.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**

17.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a Contratante e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

17.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos.

17.3. A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Contratante, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo V, do Termo de Referência.

17.4. A Matriz de Riscos, Anexo V do Termo de Referência, constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

18.1. Não será exigida garantia contratual.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

19.2. A utilização de serviços de outras empresas de telefonia visando atender demandas de interconexão, roaming nacional, dentre outros, é algo inerente ao modelo de mercado, não sendo possível definir qual o nível de interação entre as empresas, pois envolve muitas variáveis, dependendo da operadora, local, tecnologia utilizada, origem e destino da conexão, localização e particularidades do órgão Contratante, dentre outras. Portanto, para fins da presente licitação, o uso desses serviços não será entendido como subcontratação.

19.3. Em qualquer hipótese de uso de serviços de terceiros, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades das demais empresas, bem como responder perante o órgão Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original: sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do contrato.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

21.1. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.2. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

21.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item 21.1 deste Contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

21.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada.

21.5. A Contratada somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo V do Termo de Referência.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES**

22.1. É vedado à Contratada:

22.1.1. A subcontratação integral ou parcial do objeto contratado.

22.1.2. Caucionar ou utilizar este contrato para quaisquer operações financeiras.

22.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

**23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

23.1. Conforme disposto no parágrafo 1º do art. 12 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010 fica vedada a contratação:

23.1.1. De empregado ou dirigente da Contratante como pessoa física.

23.1.2. De quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com dirigente da Contratante ou com empregado da Contratante cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação.

23.1.3. De empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Contratante há menos de (06) seis meses.

23.1.4. De empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

**24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO**

24.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2021 e seus Anexos, a Proposta da Contratada, datada de 26/01/2022 e atualizada em 19/08/2022, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

**25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

25.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

26.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta PTRES:169113 - Natureza de Despesa: 33.90.39.58 – Fonte: 0150 - TELECOMUNIC, conforme Nota de Empenho 2022NE000272.

**27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

27.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

27.2. Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Contratante, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

27.3. A Contratada deverá, se solicitado pela Contratante, utilizar para impressão das faturas, papel com certificação FSC (Forest Stewardship Council), que garanta o uso de matéria prima florestal originada por um manejo considerado social, ambiental e economicamente adequados.

**28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

28.1. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

28.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

29.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela Contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

**30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

30.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

30.1.1. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

30.1.2. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

30.1.3. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

30.1.4. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

30.1.5. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

30.1.6. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

30.1.7. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

30.1.8. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

### 31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

31.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba-PR, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

31.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, assinando:

#### Pela Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

(assinado digitalmente)

**GLADIS TEREZINHA VEFAGO**

Gerência de Finanças e Administração

Gerente

(assinado digitalmente)

**ERLI DE PÁDUA RIBEIRO**

Superintendência Regional do Paraná

Superintendente

#### Pela Contratada: ALGAR TELECOM S/A

(assinado digitalmente)

**JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA**

Gerente de Negócios Governo

(assinado digitalmente)

**PATRÍCIA CRISTIANE JUNQUEIRA MARQUES RODRIGUES**

Consultora de Vendas Governo

Curitiba/PR, documento assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **GLADIS TEREZINHA VEFAGO, Gerente de Área Regional - Conab**, em 07/10/2022, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ERLI DE PÁDUA RIBEIRO, Superintendente Regional - Conab**, em 07/10/2022, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Cristiane Junqueira Marques Rodrigues, Usuário Externo**, em 11/10/2022, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA, Usuário Externo**, em 11/10/2022, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24353535** e o código CRC **0B62B38A**.

|                                                |                    |
|------------------------------------------------|--------------------|
| Referência: Processo nº.: 21450.000229/2021-59 | SEI: nº.: 24353535 |
|------------------------------------------------|--------------------|